



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 7.200, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Manato

Acrescente-se o inciso XV ao art. 4º do Projeto de Lei nº 7.200, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

XV – articulação com a comunidade extra-institucional por meio de ações que visem à abertura das instalações institucionais ao público geral, em particular as bibliotecas e seus acervos” (AC).

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda visando a contribuir com a ampliação do acesso ao livro no Brasil, por meio da abertura das bibliotecas de instituições privadas de ensino superior para acesso ao público geral.

Entendemos que as instituições de ensino superior privadas, a exemplo do que já fazem as instituições públicas, devem assumir o papel de agentes participativos na educação nacional que é reservado à sociedade pelo Art. 205 da Constituição Federal. As referidas instituições devem assumir-se, igualmente, como entidades difusoras de conhecimento científico e cultural, conforme determinado aos agentes do ensino superior pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996, Art. 43, inciso VII). Por fim, devem também as instituições de ensino superior cumprir o requisito de avaliação individual de qualidade, determinado pelo inciso III do Art. 4º do Decreto Executivo nº 2.026, de 1996, que prevê a integração social da instituição de ensino superior com a comunidade local e regional, por meio de programas de extensão e prestação de serviços. Acreditamos que a abertura das bibliotecas ao acesso público é uma forma de fazer com que as instituições de ensino superior cumpram os imperativos legais supracitados, contribuindo, por conseguinte, para incrementar o acesso ao livro em todo o território nacional.

Considerando a quantidade de instituições de ensino superior privadas no território nacional – 2.139 instituições, segundo dados do INEP –, tem-se que a aprovação da presente emenda resultará em um incomensurável incremento no acesso ao livro no Brasil, sem qualquer ônus adicional à sociedade.

Sala das Comissões, de junho de 2006.

**Dep. Manato
PDT-ES**